**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2017**

**AUTOR:** Rogéria Santos

**EMENTA:** Dispõe sobre a disponibilização, pelos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares e clínicas veterinárias de bebedouros e comedouros públicos, bem como água e ração para cães e gatos abandonos.

**RELATORA:** LORENA BRANDÃO

**PARECER**

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 260/2017 de autoria do nobre Vereadora Rogéria Santos que **"Dispõe sobre a disponibilização, pelos estabelecimentos comerciais do tipo "Petshop" e similares e clínicas veterinárias de bebedouros e comedouros públicos, bem como água e ração para cães e gatos abandonos"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> *Art. 68 – (...)*
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> *b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade no âmbito de legislação municipal referente à matéria.

Observa-se no Art. 1º desse presente projeto onde diz "**Fica facultado** aos estabelecimentos", ora ao dizer que "fica facultado" essa proposição em nada acrescenta ao ordenamento jurídico já que apresenta a possibilidade de escolha entre fazer e não fazer.

Certo que esse já é o sentido do princípio da Legalidade previsto no art. 5°, II da Constituição Federal ao dizer que *"ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"* está subjacente a ideia de que o que não é proibido já está de antemão permitido, portanto esta lei não se faz necessária ao *facultar* alguém a fazer alguma coisa. Em verdade tal comando deixa inclusive de ser normativo pois não prevê nenhuma conduta impositiva.

Ou seja, hoje, sem a existência da pretendida lei deste projeto, já é facultado aos donos daqueles estabelecimentos disponibilizarem tais bebedouros e comedouros bastando apenas querer fazê-lo.

Diante de tal vazio normativo não é possível observar o objetivo do presente projeto quanto a sua essência. Logo esse projeto de lei entra em confronto com o Princípio da Legalidade disposto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal.

**CONCLUSÃO**

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 260/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 22 de setembro de 2017.

**Lorena Brandão**
**Relatora**

**Paulo Magalhães Júnior**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**J. Carlos Filho**

**Alexandre Aleluia**

**Suíca**

RECEBIDO
EM 18 / 10 / 17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436